



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 03484/09

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Cumprimento da Resolução RC2-TC 215/2009. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00527 /2009

RELATÓRIO

O processo TC nº **03484/09** trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na **Resolução RC2 TC 215/2009**, publicada em 14 de novembro de 2009, que assinou o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Notificado, o interessado apresentou, no prazo legal, documentos contendo as providências que teriam sido tomadas no âmbito daquela entidade. A Auditoria analisou os fatos apresentados e concluiu que ainda remanesceu erro quanto ao montante proventual, razão pela qual sugeriu a expedição de nova notificação para que seja corrigido o valor do benefício com a retificação da gratificação de estímulo à docência, nos termos constantes do anexo II da Lei Estadual nº 8.816/2009.

O Presidente da PBPREV foi novamente notificado e afirmou que havia retificado os cálculos proventuais da servidora Martinha Cavalcante dos Santos, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba.

A Auditoria analisou a documentação acostada aos autos e verificou que os valores lançados no contra-cheque da servidora estão atualizados e se encontram compatíveis com o numerário presente na tabela de vencimentos/gratificações e remuneração para janeiro de 2010. Com isso, pugnou pelo registro do ato concessório da aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – nº 423, publicada no Diário Oficial do Estado, em 11 de maio de 2008.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Como o gestor cumpriu o que foi determinado na Resolução RC2 TC 215/2009 e considerando que o ato concessivo obedeceu às normas pertinentes e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, PROPONHO que a 2ª Câmara Deliberativa:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Processo TC nº 03484/09

1. Julgue cumprido o que foi determinado na Resolução RC2-TC 215/2009, pois foram tomadas as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade no prazo ali estipulado;
2. Julgue legal o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **03484/09**, **ACORDAM**, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

- a) Julgue cumprido o que foi determinado pela Resolução RC2-TC 215/2009, pois foram tomadas as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade no prazo ali estipulado;
- b) Julgue legal o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, 25 de maio de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO